



PROJETO DE LEI N. 426/2013

ESTABELECE diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências.

Art.1º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, se pautará pelas diretrizes desta Lei, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias para garantir o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar, atendendo a primeira infância, as crianças, os adolescentes, e suas famílias.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate à Obesidade:

- I** – a promoção e a incorporação do direito à alimentação escolar adequada;
- II** – acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável, privilegiando alimentos “in natura”;
- III** – a promoção da educação alimentar e nutricional considerando os hábitos alimentares e respeitando a faixa etária;
- IV** – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- V** - o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e agricultura familiar;
- VI** – a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- VII** – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil.

Art. 3º - As crianças, adolescentes e suas famílias deverão receber orientação sobre alimentação saudável, preferencialmente nos projetos pedagógicos respeitando os diferentes níveis de aprendizado, por meio de material didático, a ser utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica sobre a obesidade.

Art. 4º - A instituição gradativa da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade terá como objetivos:

- I** – estabelecer a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, com medição de peso, altura e circunferência abdominal;
- II** – estimular a prática de atividades físicas;
- III** – incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentar a oferta de frutas e hortaliças, e a redução do consumo de sal;
- IV** – desenvolver oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR WALFRAN TORRES E DR. ALONSO OLIVEIRA

V – incorporar o tema “Alimentação Saudável” no projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares;

VI – estimular as práticas agrícolas sustentáveis, que valorizam o cuidado com a terra e a água, buscando impactos sociais e ambientais e visando à preservação de recursos naturais;

VII – promoção de alimentos frescos e o estímulo à alimentação equilibrada, colorida e saudável;

VIII – criar incentivos para a participação de profissionais em cursos e treinamentos de atualização que envolvam o tema alimentação saudável.

Parágrafo Único – As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

I – criação do Programa Educação Alimentar Escolar;

II – estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços voltados às necessidades e características da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate à Obesidade em instituições de educação infantil e básica;

Parágrafo Único – O Programa Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, previsto no inciso I deste artigo, deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta Lei.

Art. 6º - O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

I – obesidade;

II – sobrepeso;

III – hipertensão arterial;

IV – diabetes tipo II;

V – hipercolesterolemia;

VI – aumento do triglicírides;

VII – desenvolvimento de câncer;

VIII – problemas cardíacos;

IX – doenças crônicas não transmissíveis;

X – imobilidade humana;

XI – instabilidade emocional e nas relações sociais;

XII – exclusão social;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR WALFRAN TORRES E DR. ALONSO OLIVEIRA

XIII – mortalidade.

Art. 7º - Fica proibida a venda de alimentos e bebidas, nas lanchonetes das escolas públicas municipais, que não estejam de acordo com as medidas nutricionais constantes nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 15 de outubro de 2013.

Walfran Torres
Vereador – Líder do PTC

Dr. Alonso Oliveira
Vereador - PTC



JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem por finalidade instituir diretrizes para uma ação pública de educação alimentar escolar com enfoque na diminuição da obesidade na primeira infância e entre crianças e adolescentes, reflexos da mudança de estilo de vida e dos maus hábitos alimentares adotados nas grandes cidades. A nossa Carta Magna prevê no artigo 227 que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Assim, cabe ao Poder Público definir diretrizes, metas, objetivos, normas e princípios para a implementação de políticas públicas de proteção integral a todas as crianças, sem restrição, reconhecendo sua cidadania e seus direitos inalienáveis. A formulação de uma Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade Infantil é uma questão de saúde pública. As crianças, em geral, ganham peso com facilidade devido a fatores tais como: hábitos alimentares errados, genética, estilo de vida, sedentarismo, distúrbios psicológicos, problemas familiares e outros. Estudos recentes da Organização Mundial da Saúde – OMS detectaram índices preocupantes: 155 milhões de jovens apresentam excesso de peso em todo o mundo, ou seja: uma em cada dez crianças é obesa. No Brasil, a obesidade cresceu aproximadamente 240% nos últimos 20 anos. De acordo com a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, o país apresenta 6,7 milhões de crianças com problemas de obesidade. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, nos últimos 30 anos, o índice de crianças obesas passou de 3% para 15% no País. Nesse contexto, é a intenção prover a referida educação alimentar a partir da escola e da comunidade. Vale ressaltar que o controle do sobrepeso e da obesidade infantil começa em casa, com refeições balanceadas, incentivo à atividade física e mudança de hábitos alimentares de toda a família. O município de Manaus já apresenta aos alunos, por intermédio da Lei n. 1.414, de 22 de janeiro de 2010, merenda escolar balanceada, mas falta mais incentivo e determinação por parte das escolas e, também, de política pública mais abrangente e contundente sobre o assunto em questão. Assim,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR WALFRAN TORRES E DR. ALONSO OLIVEIRA

cabe ao Município manter, com a cooperação da União e do Estado, programas de educação infantil e fundamental, de proteção e defesa da saúde e dar prioridade para o desenvolvimento na infância. É preciso, portanto, integrar família, escola e Município, a fim de que os objetivos propostos nesta Lei sejam realmente alcançados, assim como os direitos das crianças e dos adolescentes sejam preservados.

BOOG, Maria Cristina Faber. Educação nutricional em serviços públicos de saúde – *Nutritional education in public health services*, pg. 140.

Manaus, 15 de outubro de 2013.

Walfran Torres
Vereador – Líder do PTC

Dr. Alonso Oliveira
Vereador - PTC